

SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

A CRIMINALIZAÇÃO DA COR COMO ESTRATÉGIA DE SEGREGAÇÃO ESPACIAL NA CIDADE HIGIENISTA DO PÓS-ABOLIÇÃO

*JOANA D'ARC DE OLIVEIRA.*¹

*MARIA ANGELA P. C. S. BORTOLUCCI.*²

Resumo: Analisa o projeto empreendido em nome do Sanitarismo e do Higienismo pelo Estado e a sociedade civil no final do século XIX e início do XX para excluir e marginalizar dos espaços urbanos homens e mulheres negros que foram criminalizados por conta da cor de sua pele. Herdeiros de uma cultura escravista extremamente arraigada, os indivíduos brancos empreenderam uma série de ações para garantir a manutenção de seus privilégios e impedir que negros e negras, ex-escravos ou não, tivessem acesso à cidade e seus serviços. De acordo com José Lira, o projeto urbanístico para as cidades brasileiras nas primeiras décadas do século XX caminhou lado a lado com as teorias do racismo científico, desenvolvidas na Europa no século XIX, com o objetivo de legitimar ações de exclusão e marginalização da população negra. Desse modo, o artigo analisa a influência do racismo científico nos projetos urbanísticos, a articulação entre os ideais sanitaristas e higienistas em nome da “cidade salubre” e a criminalização da cor como ferramenta principal para a materialização de tais projetos de exclusão. Toma por objeto de estudo o espaço urbano de São Carlos – SP nas primeiras décadas do pós-abolição, articulando autores como José Lira, Walter Fraga Filho, Sidney Chalhoub, entre outros, relatos orais, documentos primários variados, códigos de posturas vigentes e alguns processos criminais registrados na cidade e que tiveram como alvo principal sujeitos e corpos negros que ousaram se apropriar do espaço urbano constituído cada vez mais como não disponível aos “homens e mulheres de cor”.

Palavras-chave: Higienismo e Sanitarismo em São Carlos. Racismo e Espaço Urbano. Pós-Abolição em São Carlos.

Introdução

Quando analisamos a constituição das cidades brasileira tendo como fontes analíticas documentos variados, nos damos conta de quanto os projetos urbanísticos, depois da abolição do sistema escravista em 1888, se tornaram ferramentas fundamentais do projeto nacional de discriminação social, racial e cultural do povo negro. Segundo José

¹ Pós-Doutoranda em Arquitetura e Urbanismo; Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP de São Carlos-SP (IAU-USP), joanadarcoliveira@usp.br.

² Profa. Dra. Instituto de Arquitetura e Urbanismo no Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP de São Carlos-SP (IAU-USP), mariacsb@sc.usp.br



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

Lira (1999) a partir da segunda década do século XX no Brasil, os profissionais das cidades encontraram nas teorias do racismo científico, em voga na Europa desde o século XIX, elementos “científicos” para materializarem seus ódios e preconceitos frente à ocupação do espaço urbano por homens e mulheres negros advindos da escravidão. De acordo com José Lira (1999), dentre as ferramentas usadas por estes planejadores estavam as leis e os códigos de posturas validando a criminalização dos deslocamentos pela cidade, das crenças, das manifestações culturais e das condutas sociais da população negra, em nome principalmente da higiene e da cidade salubre.

É importante ressaltarmos que o sistema escravista foi, além do sustentáculo do desenvolvimento econômico da sociedade brasileira, também a força motriz de construção da diversidade cultural e social desse país. Deslocando-se entre as regiões do país por meio do comércio de escravos, e das fugas, negros e negras demarcaram suas presenças e identidades culturais. No município de São Carlos, cidade do interior paulista, a população negra que trabalhou no campo e na cidade adveio principalmente da Bahia com o tráfico interprovincial, segundo apontam alguns inventários postmortem de antigos fazendeiros locais.

Com o fim do sistema escravista no ano de 1888, que resultou principalmente da atuação e agência de escravos/as e negros/as libertos, esses sujeitos tomaram para si, como nos aponta Walter Fraga Filho (2006), o direito de escolher e definir as suas trajetórias, fossem elas urbanas ou rurais. Em São Carlos, apesar de um número considerável de negros permanecerem nas fazendas após o fim do sistema escravista, um número também considerável migrou rumo ao núcleo urbano. Neste local enfrentaram, segundo veremos ao longo do artigo, uma série de perseguições, restrições e preconceitos, formulados com o objetivo primordial de expulsá-los de uma cidade que se propunha cada vez mais elitizada, branca e europeizada.

Para trazer à tona esse cotidiano de enfrentamentos, selecionamos alguns processos criminais registrados em São Carlos-SP na primeira década do século XX. Processos, cujas vítimas foram homens e mulheres negros que ousaram não se submeter às



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

regras sociais, culturais e morais rigidamente impostas pelos dirigentes locais. Nesses documentos, além do cotidiano vivenciado pelos sujeitos, pudemos levantar as visões e estereótipos que a sociedade branca formulava sobre o negro no período analisado.

Transformações urbanas e segregação racial e espacial

Os núcleos urbanos das cidades paulistas a partir do final do século XIX tornaram-se, como nos sugere Carlos Lemos (1999), lócus de efervescência de um estereótipo pautado em princípios, ideários e moldes franceses que, além de congregarem uma elite cafeeira, atraíram também, devido à variedade de atividades e serviços neles desenvolvidos, muitos homens e mulheres negros que decidiram vivenciar a liberdade longe dos espaços rurais. Nesse período as condições e normas de ocupação destes espaços eram determinadas pelas Câmaras Municipais que por meio de Códigos de Posturas estabeleciam as regras de organização e controle do espaço urbano. Em São Carlos do Pinhal, de acordo com Renata Priore Lima (2008), de 1857 a 1929, a área urbana era controlada pela Câmara Municipal, sendo esta a principal responsável pela expansão do território. Assim como em muitas cidades do interior paulista, apesar da doação e concessão de terras destinarem-se a qualquer indivíduo, prevalecia o interesse dos dirigentes locais em garantir que a terra não deixasse de estar concentrada na mão da elite agrária, ainda que em termos nacionais a questão do acesso à terra já viesse sendo controlada desde a Lei de Concessão de Terras de 1850 que estabelecia, dentre outras medidas, a sua venda monetária, proibindo doações e concessões. Em São Carlos, o acesso à terra até 1889 se deu em grande parte por doação ou venda a baixo custo, entretanto, a partir desta data, teve início a difusão de loteamentos comercializados em áreas mais afastadas do centro da cidade. A nosso ver, estas ações eram uma resposta evidente à abolição da escravidão que tinha o intuito de dificultar a inclusão do negro no espaço urbano fazendo com que permanecessem atrelados aos trabalhos e espaços de morar ofertados pelos antigos senhores e impedindo que se tornassem proprietários de terras no município. Quando se deu a abolição da escravidão não existia ainda no perímetro urbano de São Carlos nenhum loteamento regularizado e o espaço urbano



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

compreendia uma área de 274 hectares. Após 1888, mais precisamente de 1889 a 1893, houve um crescimento de quase 50% da área urbana que resultou na criação de quatro loteamentos passando a ter o perímetro urbano 364 hectares (Lima, 2008).

Em 1889 foi implantado em área de 16 hectares na direção leste da cidade, em terras de Joaquim Alves S. Nery, o primeiro loteamento urbano do município, o qual recebeu o nome de Vila Nery. Dois anos depois, em 1891 foi loteada a Chácara Mattos de propriedade do Major Manoel Antonio de Mattos, a qual recebeu o nome de Vila Pureza, localizada na região oeste do município onde posteriormente foi construída a Santa Casa³. O parcelamento da Chácara Mattos se deu por meio da venda de terras e também por “doação” aos empregados da família Mattos, que em troca ofertaram seus serviços. Sebastião Nunes⁴ que nasceu em 1927 em São Carlos na Vila Pureza, se recorda das histórias que seu pai José Nunes, ex-escravo de Mattos, lhe contava quando ele ainda era criança. Uma delas dizia respeito à Vila Pureza e a um pedaço de terra que seu pai teria recebido do senhor Mattos⁴:

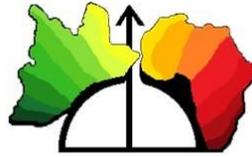
A Vila Pureza que era a chácara do Mattos, ele deu um pedaço de terra pra cada um ali, depois que ele doou aquele terreno que não foi vendido, foi doado pra todo mundo montar uma casa. Era pra quem trabalhava na fazenda, então todo mundo tinha o seu rancho, um fazia num canto, outro fazia no outro. (Nunes, 2013)

Ainda segundo Lima (2008:65), “A Vila Pureza foi implanta em área de 27 hectares, tendo 380 lotes e uma praça central”.

No mesmo ano, ou seja, em 1891, foi implantada a Vila Izabel, em terras de propriedade de Casimiro C. O. Guimarães em uma área rural bastante afastada do

³ A região onde foi construída a Santa Casa de São Carlos do Pinhal foi escolhida pelos dirigentes locais, por ser um lugar distante do perímetro central, ideal para abrigar os detentores de moléstias conforme podemos contatar no Almanaque Álbum de São Carlos de 1894. ⁴Sebastião Nunes, entrevista concedida a Joana D'Arc de Oliveira na sala da casa do entrevistado, ornada por muitas fotos e quadros da família. São Carlos, 2013.

⁴ Segundo Lilia Moritz Schwarcz, a concessão de terras ao ex-escravo, depois da abolição oficial da escravidão, foi uma estratégia adotada pelo antigo senhor para mantê-lo sob seu controle.

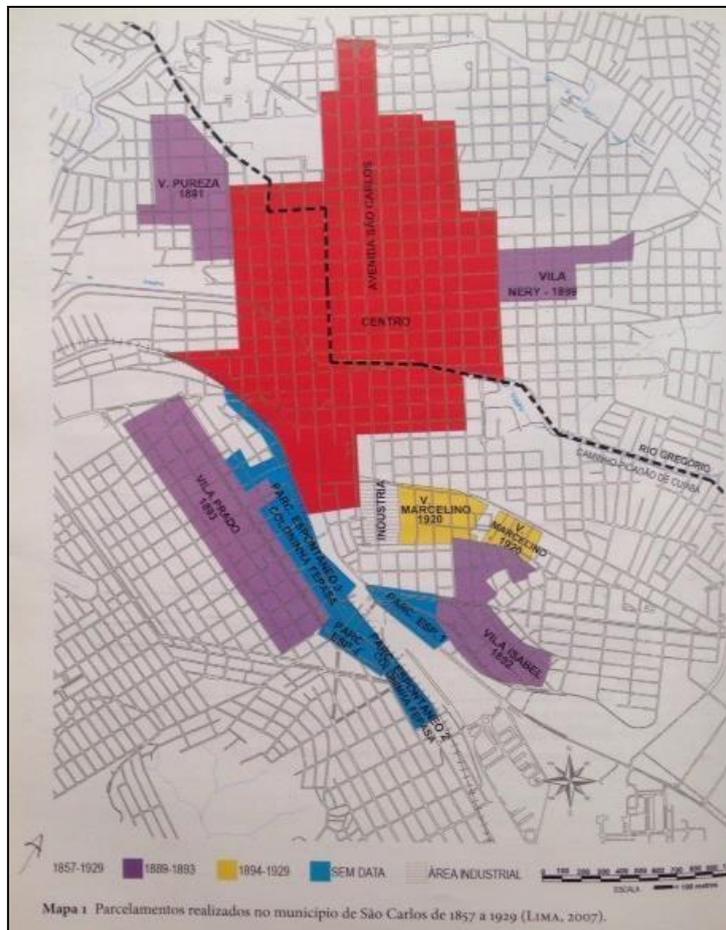


SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

limite da área urbana. Eram 17 hectares divididos em 10 datas e 16 quarteirões como nos apontou Ari Pinto das Neves (1984). Este autor também destacou a formação da Vila Prado por Leopoldo de Almeida Prado em 1893 com 58 hectares, a qual teve como primeiros habitantes, majoritariamente, ferroviários e de São Carlos de 1857 a 1929. (Lima, 2007) seus familiares, devido principalmente à proximidade do bairro à Estação Ferroviária.

Mapa 1: Parcelamentos realizados no município



É importante perceber que o alvo principal dessas medidas de segregamento era a massa de libertos, juntamente com os pobres brancos, imigrantes, que chegavam à cidade, se aglomerando em espaços coletivos, como moradias plurifamiliares e cortiços, em busca de novas ocupações e oportunidades inserção social.

Paralelamente à implantação dos loteamentos, São Carlos do Pinhal vinha sendo dotada de alguns melhoramentos e equipamentos urbanos, provenientes,



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

principalmente, da riqueza gerada pela economia cafeeira e influenciada por materiais e técnicos que chegavam à cidade por meio da ferrovia. De acordo com (Bortolucci (1991, p.15), “Durante as últimas décadas do século passado e as primeiras do atual [século xx], São Carlos recebeu muitos melhoramentos em construções e serviços urbanos (...) que ampliaram em muito as condições de conforto e higiene da população”. A autora ainda destaca que foi implantado no município em 1886 o Matadouro Municipal, que deveria seguir as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipais⁵. Dois anos depois, em 1888, foi instalado o Lazareto, destinado ao isolamento compulsório dos portadores da hanseníase, conhecida na época como lepra e mal de Lázaro, servindo apenas para assegurar exclusão social e reforçar preconceitos, além do estigma de doença que acometia apenas negros e indivíduos das camadas mais pobres da sociedade⁶. Complementando o conjunto de medidas destinadas a garantir a hierarquização do espaço urbano e o controle da saúde pública, foi criado em 1890 o cemitério novo. Bortolucci (1991), afirma que nesse período foram criados espaços destinados ao lazer e à cultura como: o Teatro Ipiranga em 1892, a luz elétrica particular e pública em 1893, o Jockey Club São-carlense em 1894 e o Jardim da Matriz em 1894. Tudo destinado a permitir melhores condições de lazer e diversão das elites locais, notadamente o Jardim da Matriz, ironicamente inaugurado como "Jardim Público" e cercado no ano seguinte, em 1895, por um gradil de ferro, conforme o costume da época, impunha materialmente e simbolicamente o devido distanciamento entre a elite local e os habitantes pobres⁷. Ainda em 1895 passaram a circular nas ruas centrais os bondes de tração animal, e em 1889, a cidade recebeu o abastecimento de água e os bondes elétricos em 1914. A autora ainda

⁵ O Código de Posturas do Município de 1886 incorporava no capítulo IV que determinava as regras de higiene e saúde pública, apresentava na primeira sessão normas para o funcionamento dos matadouros e açougues, proibindo o abatimento de gado no município que não fosse realizado em local apropriado para essa finalidade.

⁶ (NOTA: Ver mais sobre esse assunto em A lepra no Brasil: representações e práticas de poder de Debora M. Mattos e Sandro K. Fornazari. Cadernos de Ética e Filosofia Política da Universidade de São Paulo 6, 45-57, 2005)

⁷ Constatado em vários depoimentos recolhidos na pesquisa de doutorado de Joana D'Arc de Oliveira, intitulada: *Da senzala para onde: negros e negras no pós-abolição em São Carlos (1880-1910)*: muitos entrevistados falaram sobre o não entrar no Jardim Público, espaço o qual, segundo eles, não lhes estava acessível. Mesmo após muitos anos da retirada das grades, como veremos em momento oportuno, o distanciamento simbólico se manteve.



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

destaca que em 1890 e 1891 foram criadas três casas bancárias: casa bancária do Conde do Pinhal, banco União de São Carlos e banco São Carlos. Vale observar que estes serviços não tiveram o objetivo de atender à população como um todo, eram restritos aos moradores e frequentadores da região central da cidade: estavam excluídos os negros e pobres dos bairros recém criados.

Assim as transformações urbanas que ferveram no município neste período estavam diretamente ligadas, de acordo com nossa perspectiva, às transformações sociais e políticas resultantes da abolição da escravidão e da imigração européia, bem como da decadência do Governo Imperial e da subsequente Proclamação da República. Salientamos ainda, que foi neste cenário complexo, onde interagiam e divergiam saberes e fazeres culturais diversos, que foram registrados os primeiros conflitos envolvendo como vítimas ou réus homens e mulheres negros advindos da escravidão. Os meandros destas disputas, bem como as vivências, as sobrevivências e o cotidiano destes sujeitos ecoam registrados nas inúmeras páginas dos processos criminais instaurados no município.

Ao analisar essa documentação observamos o quanto a cor da pele no pós-abolição era um elemento de inferiorização do indivíduo como destaca Maria Helena Machado (2012)⁸, ao afirmar que a ciência no século XIX voltou a sua atenção para a análise do corpo negro, tentando provar que o negro era biologicamente e fisicamente distinto e portanto, racialmente inferior. Esse pensamento, que deu origem ao racismo científico, ganhou adeptos no Brasil escravista e se estendeu ao pós-abolição como elemento legitimador para apartar os negros da sociedade branca e elitizada. As condutas e leis, por eles elaboradas, limitaram o ir e vir destes agentes que tiveram que elaborar uma série de estratégias para assegurar a sobrevivência e driblar uma conjuntura tão adversa.

⁸ Machado, Maria Helena. Aula proferida na disciplina: Abolição da escravidão e a construção dos conceitos de liberdade, raça e tutela na Américas, USP, São Paulo, 09/10/2012.



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

Neste espaço, preto não circula!

Walter Fraga Filho, em seu livro: *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*, fez uma análise surpreendente sobre a construção do ideário dos indivíduos pobres ainda nos oitocentos. Ele destacou que a imagem de *mendigo, moleque, vadio e desordeiro* recaía principalmente sobre os negros, que compunham a grande massa de pobres daquele Estado, tornando-os, então, alvo de vigilância constante das autoridades e de membros da sociedade civil, que se colocavam em guarda em nome da moral e dos bons costumes. A análise do autor pode facilmente ser transposta para outras regiões do país e até mesmo em municípios do interior paulista, como São Carlos do Pinhal, objeto de nossa investigação. Também em São Carlos, os indivíduos que fugissem às regras morais, culturais e trabalhistas eram categoricamente identificados como vadios. E sua presença, principalmente nos espaços urbanos, passou cada vez mais a ser alvo de preocupações para as elites locais, que encontraram refúgio no controle exercido pelo Estado por meio do Código Criminal de 1830 que criminalizou a vadiagem e a mendicância tornando-as passíveis de penas e reclusões.

De acordo com Sepúlveda dos Santos (2004), a disciplina para o trabalho passou a ser o grande objetivo dos dirigentes nacionais que, seguindo modelos europeus, iam estruturando uma conjuntura social voltada para a recuperação, não apenas daqueles indivíduos que haviam cometido delitos graves, mas também daqueles considerados desajustados socialmente. Optar por uma vida que contemplasse também o ócio, a bebida e a capoeira, era uma afronta para a sociedade republicana que, apesar de seu discurso democrático e inclusivo, desejava varrer para fora do convívio social estes indivíduos transformados pelo Código de 1890 em “contraventores” sujeitos à prisão celular (SANTOS, 2004).

Para os que fossem maiores de 21 anos, ficava estabelecida a prisão em celas, que variava de cinco dias a quatro meses. Os menores, entre 14 e 21 anos, deveriam ser recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais. A repressão maior era indubitavelmente contra os vadios e capoeiras reincidentes. De acordo com os artigos



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

399, 400 e 401, eles deveriam ser recolhidos por um a três anos em colônias penais, em ilhas marítimas ou nas fronteiras do território. Aqueles que fossem estrangeiros reincidentes seriam deportados.

Para tirar os indesejáveis das cidades, foram instituídas as colônias correccionais, que surgiram com o objetivo de “recuperar” os criminosos. E com o discurso de preparar e encaminhar o indivíduo para o trabalho, o Estado camuflava uma série de intenções, das quais destacamos o desejo de apartar negros e pobres da sociedade, principalmente da região central das cidades. Foi exatamente essa a intenção da polícia e da sociedade são-carlense, intolerante para com os homens negros e pobres que não possuíam moradia fixa e ocupação formal, quando encaminhou para investigação Pedro Salgado da Silva. Sobre ele disse o delegado de polícia: “no dia 21 de novembro de 1908, por volta das 9 horas da manhã, foi encontrado na Rua General Osório provocando desordem e alcoolizado, o indivíduo Pedro Salgado, brasileiro e desocupado⁹”. O delegado ainda destacou que o réu era reincidente, pois já havia sido preso pelo mesmo delito há alguns dias atrás, mas precisamente no dia 14 de novembro, quando foi acusado de vadio por ser “desocupado, não exercer profissão ou ofício conhecido e não possuir meio de subsistência e domicílio certo¹¹”. Por este primeiro delito, Pedro Salgado cumpriu pena de 22 dias e 12 horas de prisão celular e, após ser liberado, assinou o termo de “tomar ocupação” no prazo de 15 dias, ficando assim sob o controle e olhos vigilantes das autoridades e sociedade local. Destacamos que, assinado o termo, bastava pouco para que o indivíduo fosse apontado novamente como vadio e, então, encaminhado para as colônias correccionais, muitas vezes, como nos apontou Myriam Sepúlveda dos Santos (2004), sem ter cometido crime algum.

Ao ser investigado, Pedro Salgado da Silva declarou ser brasileiro, ter 29 anos de idade, ser filho de Vicente Salgado da Silva e Maria de Jesus. E, ao contrário do que foi apontado pelas autoridades e testemunhas, ele não era desocupado declarado,

⁹ Processo Crime 3695, Caixa nº 233, São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

¹¹Código Penal de 1890. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/55636995/Codigo-Penal-de1890-Completo#scribd>.



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

pois informou ocupar-se como jornalista, atividade desenvolvida comumente por homens e mulheres negros no pós-abolição, devido à escassez de ofertas de trabalhos formais para estes sujeitos nos centros urbanos das cidades paulistas, como destacou Silva (2012). Ele declarou também que era solteiro, não sabia ler nem escrever e que residia na cidade. Sobre o incidente disse em sua defesa que “*não se lembrava de ter feito desordem visto achar-se na ocasião muito embriagado e que quando deu conta de si, estava preso*”. Pelas autoridades, Pedro foi descrito como um indivíduo de “*cor preta, alto e com bons dentes*”¹⁰.

Vale salientar ainda neste processo, que as testemunhas que apontaram o réu como vadio e desordeiro não eram simples transeuntes que estavam na Rua General Osório no dia em que se deu o fato, mas sim os funcionários públicos Thiago Masagão¹¹ e Gabriel Monteiro de Pinho¹² que, logicamente em defesa do poder local, ao serem chamados pelos policiais afirmaram ter visto Pedro Salgado em completo estado de embriaguez, gritando e fazendo desordem na cidade. Os policiais legitimaram a prisão do réu destacando que ele havia assinado “*termo de tomar ocupação*” há 15 dias, e que, portanto, estava descumprindo as ordens do termo, pois havia sido encontrado embriagado em horário em que deveria estar trabalhando. Mais uma vez, vale ressaltar que o emprego de jornalista podia ser realizado esporadicamente e em horários alternados, o que permitia a Pedro Salgado, teoricamente, se deslocar pela região central em horários diferentes, o que era inaceitável para a população branca local, que deixava evidente, que ali negro não circulava.

¹⁰ Processo Crime 3695, Caixa nº 233, São Carlos, 1908. Fundação Pró Memória de São Carlos.

¹¹ Manoel Thiago Corrêa Masagão, cinquenta e quatro anos de idade, empregado público, casado, natural do Estado de São Paulo.

¹² Brasileiro, natural do Estado de São Paulo, empregado público, sabendo ler e escrever. ¹⁵Esta Colônia foi instalada em 1908 na Ilha dos Porcos com o nome de “Colônia Correccional do Porto das Palmas”, mas era conhecida popularmente como “Colônia Correccional da Ilha dos Porcos”. O espaço foi usado até 1913 para este fim quando foi transferido para Taubaté. A partir de então o prédio passou várias adaptações, ficando abandonado por um período e servindo posteriormente como hospedaria para imigrantes, prisão para presos políticos e por um presídio, que foi desativado em 1952 por conta de um grande motim. Hoje o espaço chamado de “Parque Nacional Ilha Anchieta”, é destinado às visitas e o prédio do presídio ainda guarda parte de suas histórias registradas nas ruínas que lá estão preservadas.



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

No dia 08 de dezembro, foi realizado o julgamento de Pedro Salgado da Silva, o qual, por não ter apresentado nenhum documento que comprovasse ter *ocupação honesta* foi apontado como desordeiro e desocupado, tendo ainda como fator agravante para a condução do processo, o fato de ser reincidente no “crime”. Assim, considerando a situação do réu, o juiz Octaviano da Costa Vieira determinou que ele fosse varrido da sociedade local e recolhido por três anos na Colônia Correccional da Ilha dos Porcos, localizada em Ubatuba - SP¹⁵. Porém, se nos atentarmos às datas perceberemos que Pedro foi autuado aos sábados, e, portanto, dias naturalmente dedicados ao ócio e ao lazer. Outro fator importante a ser notado é que, o tempo decorrido entre as duas autuações não completou os 15 dias exigidos para que o réu pudesse tomar ocupação.

Ou seja, argumentos insustentáveis legitimaram a exclusão do negro Pedro.

Ainda segundo Sepúlveda dos Santos (2004), o discurso usado para legitimar o enclausuramento nestas colônias dos indivíduos considerados desviados era o de torná-los aptos socialmente para o trabalho. Porém, de fato o tratamento dado a estes indivíduos era extremamente coercitivo e abusivo não se diferenciando muito do tempo da escravidão. Além disso, a autora salienta também as precárias condições de higiene e salubridade, que acabavam acarretando em graves doenças nos enclausurados e levando-os, em muitos casos, à morte.

Pedro Salgado da Silva lá permaneceu por três anos e teve seu alvará de soltura registrado em 23 de novembro de 1911. Será que depois desse período teria ele se adaptado à vida regrada exigida pela sociedade capitalista vigente? Será que voltou a adotar o modo de vida anterior a sua reclusão na Ilha dos Porcos? Para onde seguiu quando foi liberado da casa de correção? Nada podemos afirmar sobre o destino de Pedro Salgado, a não ser o fato de que não faleceu em São Carlos e que, portanto, escolheu outro lugar em algum momento de sua vida para se estabelecer, mesmo que provisoriamente. Ele, que de acordo com o Recenseamento não estava em São Carlos em 1907, foi preso na cidade em 1908, e talvez este seja mais um dos “agravantes” para a sua reclusão, pois além de ser um homem preto, *desocupado e*



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

desordeiro, era forasteiro na sociedade são-carlense e dela, como pudemos perceber, foi expulso rapidamente.

Assim como Pedro, outros indivíduos considerados vadios foram, ainda em 1908, encaminhados à delegacia de São Carlos para prestarem esclarecimentos sobre suas condutas “desviantes”. Leonida de Campos e Domingos Rodrigues, ambos de cor preta, não tinham nenhum vínculo de parentesco ou amizade, mas foram presos e julgados no mesmo processo. Havia chegado ao conhecimento do delegado Eduardo Vaz de Barros que: *Leonida e Domingos deixam de executar profissão, ofício ou qualquer mister em que ganhem a vida não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habitem, provendo a sua subsistência por meio de ocupação proibida por lei*¹³.

Em seus autos de qualificações, Leonida de Campos declarou ter 25 anos de idade, ser brasileira, solteira, filha de Joaquim Villa Nova (já falecido), ocupar-se como criada de servir, residir em São Carlos do Pinhal e não saber ler nem escrever. E Domingos Rodrigues declarou ter 45 anos de idade, ser brasileiro, casado, filho de José Rodrigues (já falecido), ocupar-se como trabalhador de roça, residir neste município e não saber ler nem escrever. Ela foi descrita como tendo: *1m54cm de altura e cor preta e ele 1m61cm de altura e também de cor preta*¹⁴.

Em sua defesa, Domingos Rodrigues afirmou não ser vagabundo e disse já ter exercido a profissão de carreiro, cocheiro e também serviços de roça, demonstrando assim, que os negros enfrentaram muitas dificuldades para se inserirem no mercado formal de trabalho, pois a alternância de emprego e de atividade indica que os libertos enfrentavam o que fosse preciso para garantir o seu sustento e o de suas famílias, não evitando, ao contrário do que apontava Florestan Fernandes (1978), de ocuparem-se em atividades mais modestas. Sobre seus empregos ele contou que já

¹³ Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró Memória de São Carlos.

¹⁴ Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos. ¹⁸ Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró Memória de São Carlos.



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

tinha trabalhado nas fazendas dos Senhores Joaquim Botelho, Bento de Abreu, Affonso de Abreu e Theophilo Cardoso. Ele destacou ainda que:

Ultimamente tem trabalhado na fazenda de Joaquim Cintra e que mora com sua esposa Theresa na chácara de sua comadre Maria da Conceição, perto de Ibaté e que há cerca de um mês foi preso nesta cidade por provocar desordem e tendo o delegado o intimado a “tomar ocupação” (...) empregouse na fazenda de Joaquim Cintra que veio procura-lo pessoalmente na cadeia e o levou para a sua fazenda onde ficou trabalhando no cafezal até o dia 11 do corrente. Nesse período ficou morando na fazenda de Joaquim Cintra, sozinho e sua mulher ficou na chácara já referida. Só vem nesta cidade aos domingos e dorme na casa de sua tia Virgínia na Rua Jesuíno de Arruda. No dia 11 veio da fazenda e foi diretamente visitar sua mulher em Ibaté, vindo para esta cidade no dia seguinte foi preso no dia 13 quando passeava pelas ruas da cidade¹⁸.

Como podemos perceber o fato de estar empregado não garantiu ao negro Domingos transitar livremente pela cidade, pois ao tentar fazer isso, foi preso pelas autoridades locais e levado à delegacia para prestar declarações. Essa vigilância constante sobre os negros tem, a nosso ver, extrema proximidade com as perseguições exercidas sobre os negros escravos, ou libertos ainda na vigência do sistema escravista.

A exigência de documento que comprovasse o exercício do trabalho considerado honrado era semelhante à obrigação que o escravo tinha de apresentar a autorização do senhor para circular. Ou seja, mesmo no pós-abolição, o negro ainda precisava provar ter trabalho e moradia fixa para tentar usufruir do espaço público e exercer plenamente seu pleno direito de ir e vir. O que na prática não acontecia, pois mesmo apresentando tais requisitos, Domingos tinha marcado em si o maior crime desse período: ser negro! e portanto não dando-lhe o direito de deslocar-se livremente numa cidade que rumava a uma modernidade cada vez mais branca e européia.

Leonida Campos também contou sua trajetória ocupacional, destacando que as circunstâncias vividas por ela acabaram influenciando na sua decisão em exercer uma ocupação proibida por lei. Ela contou que:

Esteve empregada na casa do Senhor Sebastião Borromeu, nesta cidade, durante um ano, onde exercia a ocupação de cozinheira e que sendo despachada dessa casa empregou-se na casa de Victor Fava de onde saiu depois dois meses, que em seguida empregou-se numa fazenda onde ficou por três meses. Que não mais se empregou indo residir na fazenda Santa Maria em companhia do preto Eugenio. Que há cerca de um ano veio dessa fazenda para esta cidade morando na Rua



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

Aquidaban, número sete, vivendo da prostituição. Quem paga o aluguel da casa onde reside é Salvador Francisco que frequenta a sua casa¹⁵.

Antes de ir morar com o preto Eugenio na fazenda Santa Maria, Leonida passou por três empregos. No primeiro exerceu a ocupação de cozinheira e foi dele, como ela mesma disse *despachada*, nos levando a crer que a decisão de sair não partiu dela e sim de seus patrões. No segundo permaneceu por dois meses, no terceiro mais três demonstrando uma intensa mobilidade, construindo e desfazendo contratos informais de trabalho de acordo com suas expectativas, como bem demonstrou Telles (2014) ao investigar as atividades exercidas pelas mulheres negras ainda na vigência da escravidão e no pós-abolição. Segundo a autora a possibilidade de alternar os empregos, face aos seus descontentamentos, foi a maior conquista das mulheres negras, que puderam depois de abolida a escravidão decidir sobre os seus destinos. Vale ressaltarmos, no entanto, que estes destinos foram fortemente influenciados por uma conjuntura estruturalmente racista, machista e excludente.

Depois de ter passado por alguns empregos, Leonida deixou de trabalhar fora e foi morar com Eugenio, responsabilizando-se a partir de então, somente pelos serviços domésticos de sua moradia. Sua permanência neste espaço durou apenas um ano e, com o fim desse relacionamento conjugal, ela decidiu voltar para a cidade e ocupar-se da prostituição para garantir seu sustento e, de certa forma, mais autonomia.

As testemunhas que disseram conhecer os réus foram contundentes ao explanarem suas opiniões sobre os mesmos. Luiz Cardoso de Negreiros¹⁶, por exemplo, disse em seu depoimento que Domingos Rodrigues era vadio e que havia sido preso há cerca de um mês promovendo desordem nesta cidade completamente embriagado. Ele afirmou ainda que:

Ouviu dizer que Domingos é vadio e desordeiro e que ontem foi o acusado novamente preso por vagar pela cidade em dia útil. Disse também que ouviu dizer

¹⁵ Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró Memória de São Carlos.

¹⁶ Brasileiro, filho de Luiz Cardoso de Negreiros, natural de Itú, com 44 anos de idade, casado, militar, morador em São Carlos do Pinhal, sabendo ler e escrever.



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

que o acusado foi por tempo ladrão de galinhas e que não sabe onde ele reside e nem se tem domicílio certo¹⁷.

O fato de a testemunha acima não conhecer pessoalmente o réu e deixar claro em sua fala que “*ele ouviu dizer*” que o mesmo era vadio e desordeiro, demonstra a propagação de um esteriótipo desqualificador sobre os negros na sociedade local. Assim, nos fica claro o que se queria estabelecer para estes sujeitos ia cada vez mais ganhando espaço e se consolidando como um projeto universal. Não podemos deixar de insistir que qualquer tentativa de apropriação do espaço urbano por homens e mulheres de pele escura seria reprimida e criminalizada.

Henrique Gonçalves de Oliveira²², também afirmou em seu depoimento que Domingos era “vadio” e que o mesmo já havia sido preso algumas vezes por embriaguez e por “promover desordem” e ainda destacou sua inconformidade diante da ousadia do réu de descolgar-se pelo espaço, já que o mesmo não era da cidade. “*Ele não mora nesta cidade, mas vem frequentemente para cá para beber e promover desordem.* Destacamos que Domingos não aceitou passivamente os depoimentos e afirmou *nunca ter praticado roubo algum, não ser desordeiro e sim um homem trabalhador*¹⁸”.

Na mesma situação que Domingos, porém com o agravante de ser mulher, a negra Leonida Campos, também foi presa por apresentar comportamento *desviante* e exercer ocupação proibida por lei. Sobre a sua conduta as mesmas testemunhas destacaram que a ré foi presa inúmeras vezes por ser *hebrea, desordeira e vadia*. Luiz Cardoso de Negreiros afirmou que Leonida já havia sido intimada a “tomar ocupação”, mas até o momento não tinha se ocupado em ofício algum. Ele disse ainda que *a ré havia sido presa há três dias por estar praticando atos imorais com um rapaz em plena*

¹⁷ Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos. ²² Brasileiro, 27 anos de idade, filho de Isaias de Oliveira, natural do Estado de São Paulo, residente em São Carlos do Pinhal, sabendo ler e escrever.

¹⁸ Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

*rua e que ela vivia sempre em companhia de vagabundos da pior espécie*¹⁹. João Teixeira, que também testemunhou, afirmou que Leonida de Campos:

É uma preta incorrigível e foi recolhida a cadeia desta cidade inúmeras vezes por ser hebria e desordeira. Ela vive em completa libertinagem e não tem domicílio certo em que habite visto ter sido encontrada em diversos lugares nesta cidade. Ultimamente foi presa por estar praticando atos imorais em plena rua e a autoridade local por diversas vezes a aconselhou a se regenerar e tomar ocupação ao que ela não atendeu²⁰.

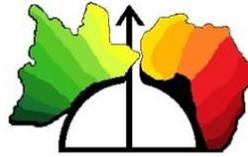
Henrique Gonçalves de Oliveira, outra testemunha, não expressou opiniões divergentes das anteriores e destacou que conhecia Leonida há anos e sabia ter sido ela presa inúmeras vezes por embriaguez e por promover desordem. Ele enfatizou ainda que *“ela nunca procurou uma ocupação séria, promovendo a sua sobrevivência por meio da prostituição”*.

Sobre o seu comportamento, Leonida foi enfática e respondeu sem temor às acusações afirmando serem verdadeiros os depoimentos das testemunhas. Seria Leonida uma mulher forte e destemida, pronta para enfrentar as consequências penais por seu comportamento tido como degenerado? Ou uma mulher que não tinha nada a esconder, apesar de exercer uma ocupação proibida por lei? De qualquer maneira, Leonida mostrou extremo arrojo ao assumir um comportamento audacioso para a época, consumindo bebidas alcoólicas e se dedicando ao exercício da prostituição mesmo em locais públicos, se apropriando a seu modo do espaço urbano que deveria ser de todos.

O desfecho para o caso de Domingos e Leonida foi a reclusão de ambos à cadeia local por 26 dias e seis horas. Eles foram acusados e penalizados por não possuírem domicílio certo, meios de subsistência e não exercerem profissão *honest*a para ganhar a vida, ainda que os acusados tenham afirmado categoricamente possuir moradia certa e ocupação que garantisse suas subsistências. O fato era, porém, que a

¹⁹ Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

²⁰ Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró Memória de São Carlos.



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

precariedade das moradias e ocupações por eles exercidas não eram reconhecidas pela lei e eram vistas com preconceito pela sociedade branca civil. Além da prisão, os réus foram obrigados a assinar o termo de *tomar ocupação* no prazo de 15 dias, caso contrário, seriam condenados a cumprir a pena prevista no parágrafo primeiro do artigo 399 do Código Penal que previa a prisão celular de 15 a 30 dias. Se eles conseguiram *tomar ocupação* no prazo estabelecido não pudemos averiguar, mas constatamos que ambos não tiveram mais processos criminais registrados em seus nomes nos anos posteriores. Isso pode indicar que eles não tenham praticado nenhum delito na cidade, ou, simplesmente, que decidiram procurar outro município para se estabelecer. Esse argumento ganha mais força, pois seus óbitos não foram registrados em São Carlos do Pinhal, demonstrando também que a mobilidade espacial foi a maior representação da liberdade para o homem e a mulher negra no pós-abolição.

Migrar, segundo Walter Fraga (2009), era sinônimo de liberdade para os egressos da escravidão e foram muitos os sujeitos que fizeram da mudança uma constante em suas vidas. Rebeca Scott (2005) aponta que a prática da liberdade para os egressos da escravidão era um exercício contínuo e complicado nas sociedades modernas, que se organizavam com o propósito de dificultar o exercício da cidadania para estes sujeitos. Ainda assim, eles migravam com o objetivo de restabelecer antigos laços, buscar empregos que acreditavam dignos para si, ou simplesmente para vivenciar o direito de ir e vir. Em seu livro “Libertas entre sobrados”, Telles (2014) destaca que no pós-abolição a liberdade foi uma prerrogativa que homens e mulheres negros *ousaram não negociar*.

Considerações finais

Como podemos perceber, por meio dos documentos analisados e dos autores com os quais dialogamos ao longo do artigo, o espaço urbano do final do século XIX e início do XX, configurou-se como *locus* para a materialização de uma cultura urbana branca e européia, adversa aos comportamentos, crenças e costumes ligados à cultura



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

negra. Nessa conjuntura o Estado Republicano com suas leis e a sociedade civil branca, uniram-se com o objetivo de excluir do convívio social, aqueles sujeitos considerados desajustados socialmente, o que acabava recaindo principalmente sobre homens e mulheres negros detentores de culturas e modos de vida diversos e distintos daqueles considerados normais e moralmente aceitos. Diante de tantas adversidades e obstáculos frente a sua inserção no mercado de trabalho formal, eles tiveram como alternativa o exercício de atividades informais, mal remuneradas e desqualificadas pela sociedade. Qualquer tipo de comportamento, adotado por esses homens e mulheres que fugisse às regras estabelecidas era punido com prisão celular e, em caso de reincidência, a pena era a reclusão nas colônias correccionais, nas quais Sepúlveda dos Santos (2004) verifica uma maioria de internos negros, o que corrobora para nossa constatação de que a sociedade estava empenhada em retirá-los do convívio espacial e social. Na contramão desses projetos urbanísticos racialmente excludentes, emergiram homens e mulheres negros, que elaboraram falas em suas defesas, alegaram fatos e circunstâncias que impediriam suas prisões caso vivessem em uma sociedade democrática e não racista. Nos processos analisados, encontramos vítimas que afirmaram exercer atividades remuneradas, possuir moradia fixa e que num momento de lazer em que circulavam pela cidade tinham consumido bebida alcóolica, hábito comum entre os cidadãos locais, frente ao grande número de botequins registrados na cidade no Almanaque de 1904, mas não acessíveis aos “cidadãos de cor”. Toda essa conjuntura, nos leva a concluir que a cidade que se pretendia para o alvorecer do século XX, apesar do discurso republicano de igualdade e fraternidade, era para poucos e não incluíam homens e mulheres negros, criminalizados pela cor de sua pele.

Referências

Almanach de 1894/Editora da Universidade Federal de São Carlos. Ano 1, N. 1. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; São Carlos (SP): Edufscar, 2007.

BORTOLUCCI, Maria Ângela. *Moradias urbanas construídas em São Carlos no período cafeeiro*. São Paulo: FAU-USP. Tese de Doutorado, 1991.



SALVADOR E SUAS CORES 2017

ARQUITETURAS AFRO-BRASILEIRAS - UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

COOPER, Frederick; SCOTT, Rebecca; HOLT, Thomas. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FERNANDES, Florestan. *A integração do Negro na Sociedade de Classes*. Volume I - 3ª ed. São Paulo: Ed. Ática, 1978.

FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do Século XIX*. Salvador: EDUFBA, 1996.

_____. *Encruzilhadas da Liberdade*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

LEMONS, Carlos. *Casa Paulista: história das moradias anteriores ao ecletismo trazido pelo café*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

MATTOS Debora M. e FORNAZARI Sandro K. *A lepra no Brasil: representações e práticas de poder*. Cadernos de Ética e Filosofia Política da Universidade de São Paulo 6, 45-57, 2005.

OLIVEIRA, Joana D'Arc de. *Da senzala para onde? negros e negras no pós-abolição em São Carlos-SP (1880-1910)*. Tese (Doutorado). São Carlos: Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, 2015.

SANTOS, Myriam Sepúlveda dos. *A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana*. TOPOI, v. 5, n. 8, jan.- jun. 2004, pp. 138-169.

SILVA, Lúcia Helena Oliveira. *Diásporas de afrodescendentes*. In: *Escravidão e liberdade: temas, problemas e perspectivas de Análise*. Regina Célia Lima Xavier (org.). São Paulo: Alameda, 2012.

TELLES, Lorena Feres da Silva. *Libertas entre sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)*. São Paulo: Alameda, 2014.
Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Processo Crime 3695, Caixa nº 233, São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Entrevista com Sebastião Nunes realizada em São Carlos- SP, 06 de setembro de 2013.